



SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL N.º 076/2022..... 1

LEI MUNICIPAL N.º 076/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA – MA, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO UM IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – MA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei com arrimo no inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na Avaliação de Imóvel Urbano 1910/01/2022 confeccionada pela Secretaria Municipal de Obras, de propriedade do (a) Senhor (a) JOSE ROMILDO DE ARAUJO CAVALCANTE, brasileiro(a), Servidor Público, Carteira de Identidade nº 026095762003-5, C.P.F. nº 025.500.503-20, residente e domiciliado na Avenida Deputado Cesar Bandeira, s/n, centro, Cep: 65.714-000, Marajá do Sena, Estado do Maranhão.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 1.280 m² (mil e duzentos e oitenta metros quadrados).

§2º o Responsável técnico pela Avaliação que elaborou o presente Laudo, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais e zero centavos).

§3º A aquisição será formalizada pelos meios legais.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado, a ser adimplido no prazo estabelecido em lei:

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2022.

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 221a951b953967cc7edf5c0f92320fb9f308916e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

